

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1627, de 28 de novembro de 2001.

Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Coronel Vivida, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Autoria: Vereadores: Frank Ariel Schiavini, Enedina Foppa Betanin, Valdir Castanha, Vandré Marcos Spanholi e Volmir Lasta

- **Art. 1º** Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Coronel Vivida, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.
- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimentos, no máximo até 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriado prolongado.
- **Art. 3°** As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.
- **Art. 4º** O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará a infratora às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 100 (cem) UFMs - Unidades Fiscais do Município;

III - multa de 200 (duzentas) UFMs - Unidades Fiscais do Município;

IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

- **Art. 5º** As denúncias dos munícipes, com ingresso padrão fornecido pela prefeitura, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei, ou seja, Departamento de Contabilidade e Finanças.
- **Parágrafo único** Tão logo receba as denúncias o Departamento de Contabilidade e Finanças deverá encaminhar cópia das mesmas à Câmara de Vereadores, informando as providências tomadas.
- **Art. 6º** As agências bancárias deverão fixar, em locais visíveis, cartazes orientando os clientes a respeito desta Lei, citando, inclusive, o número e a súmula da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2001.

Ivanir Ogliari

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Kososki

Chefe de Gabinete